



Contrato nº 010

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO

Através do presente instrumento em que são partes, a empresa **DIGITAL SOLUCAO EM DOCUMENTOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **24.994.423/0001-32**, estabelecida na Rua José Oscar de Mello nº 112, Município de Mogi Guaçu-SP, representada neste ato por **MÁRCIA APARECIDA CAVALHIERI MUCIACITO**, brasileira, portadora do RG n. 19.112.831 e inscrita no CPF sob n. 141.463.248-74, residente e domiciliada à Rua Orlanda Moreira Manzoli, n. 131, Jardim Santa Mônica, Mogi Guaçu/SP, CEP 13844-408, denominada simplesmente como **LOCADORA**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS**, inscrito no CNPJ sob nº **43.138.320/0001-15**, localizada na Avenida Benedito Otoni, 209, Centro, Agudos-SP, CEP 1710017, neste ato representada por **MIGUEL SIMÕES**, Provedor, CPF: 029.777.108-68, RG: 3.497.428-3, denominado simplesmente como **LOCATÁRIA**, têm entre si, como justo e contratado os termos a seguir expostos:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO DO CONTRATO.

A LOCADORA, por este ato, loca para o LOCATÁRIA os equipamentos descritos abaixo, mediante o pagamento mensal de **R\$1.000,00 (mil reais) mensais**, incluindo-se o limite do número de impressões produzidas no mês, ora fixadas em **1000** páginas impressas em formato **A4 e A3** (as impressões em formato A3 serão contabilizadas como o dobro do valor da A4), para fins de documentação de imagens de exames. Declaram as partes estarem cientes de que a LOCADORA é proprietária e possuidora, do(s) seguinte(s) equipamento(s):

1. **2 (DUAS) Impressora DS Printer no valor de R\$ 8.000,00**
2. **1 (UM) Computador Servidor com sistema conversor de imagens Dicom, acompanhado de monitor mouse e teclado no valor de R\$ 5.000,00**

CLÁUSULA 2 – DAS CÓPIAS EXCEDENTES E INADIMPLÊNCIA DO CONTRATO.

Pelas impressões que excederem a franquia mensal estabelecida, para os equipamentos acima descritos, a **LOCATÁRIA** pagará mensalmente à **LOCADORA** o valor de **R\$1,10** por página impressa excedente, em formato **A4**, e **R\$2,20** por página excedente em formato **A3**.

2.1 Para que seja contabilizado o número total de impressões realizadas e a necessidade da cobrança de impressões excedentes, a **LOCATÁRIA** se compromete a enviar mensalmente, ou sempre que solicitado, o relatório de impressões realizadas pelo equipamento locado listado na cláusula 1 deste contrato.

2.2. O pagamento da locação, e as impressões excedentes da franquia mínima mensal, se houverem, será efetuado no dia **25** do mês seguinte, através de boleto bancário a ser emitido pela LOCADORA, bem como o recibo de locação de bem móvel. Não constituindo aceitação, novação ou precedente, eventual indulgência pela LOCADORA, de eventuais atrasos.



2.3. Os aluguéis/faturas não pagos até o vencimento serão acrescidos de multa 10% (dez por cento) e juros de mora de um por cento (1%) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis; bem como poderão ter seus títulos protestados após o decimo dia posterior ao vencimento e posterior cobrança judicial.

2.4. Fica assegurada à LOCADORA o direito de retirar os equipamentos e suprimentos locados, em perfeitas condições de uso, pela falta de pagamento, após 30 dias de inadimplência, sem a necessidade de aviso prévio.

CLÁUSULA 3 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPOSIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO.

Fica convencionado ainda, que a assistência técnica dos equipamentos locados, será feita exclusivamente pela LOCADORA, bem como, reposição de quaisquer partes e peças, quando necessária a substituição. A reposição de materiais de consumo será realizada mensalmente, mediante solicitação da LOCATÁRIA, que deverá ser realizada quando a quantidade de materiais for suficiente para 5 dias de uso.

3.1. Em caso de a LOCATÁRIA realizar uma solicitação de reposição com urgência (estoque abaixo de 5 dias de uso) poderá a LOCADORA cobrar uma multa por deslocamento extraordinário dos técnicos.

3.2. Em caso de necessidade, de execução de serviços de assistência técnica, fora das dependências da LOCATÁRIA, fica a LOCADORA autorizada desde já, a proceder remoção do equipamento por pessoa devidamente autorizada, desde que dentro do horário de funcionamento da LOCATÁRIA.

3.3. No caso da cláusula 4.1 supra, A LOCADORA se compromete a repor equipamento igual ou similar, impedindo a suspensão das tarefas realizadas com o equipamento ora dado em locação.

3.4. O material de reposição deixado pela LOCADORA em posse da LOCATÁRIA, que não for utilizado, deverá ser devolvido ou contabilizado quando for realizado novo chamado para reposição de materiais.

3.5. Fica assegurada à LOCADORA o direito de suspender o fornecimento de material de consumo para os equipamentos, bem como a suspensão da prestação de serviços descritas no presente contrato, por falta de pagamento, após 10 dias de inadimplência, independente dos prejuízos que a LOCATÁRIA possa vir a sofrer.

CLÁUSULA 4 – DA MANUTENÇÃO ECONÔMICA E REAJUSTE DOS VALORES DO CONTRATO.

Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura deste contrato, poderão as partes ajustar, por meio de aditivo contratual, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora contratados.

4.1. Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação a ser aplicada a cada 12 meses do tempo contratual, isto é, de um (01) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, as partes ajustarão conjuntamente, por meio de Aditivo Contratual, o índice a ser aplicado em substituição ao IGP-M.



CLÁUSULA 5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O prazo de vigência do contrato será de **12** (doze) meses a contar da assinatura deste contrato, prorrogando-se automaticamente, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

5.1. Em caso de rescisão contratual, fora do prazo do contrato devidamente assinado, as partes declaram estarem cientes de que o valor da franquia será cobrado integralmente, e não de forma proporcional aos dias de utilização do equipamento. Devendo a LOCATÁRIA pagar a franquia completa do último mês de uso, caso não tenha se encerrado o mês vigente.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA.

São as obrigações da **LOCADORA**:

6.1. Manter o equipamento em perfeitas condições de operação, substituindo todas as partes e peças desgastadas pelo uso normal, assegurando o recolhimento das peças e resíduos substituídos, bem como fornecimento de material de consumo, descrito na cláusula 4.

6.1.1. A manutenção corretiva será prestada após o chamado da LOCATÁRIA. Já a manutenção preventiva poderá ser executada sempre no mesmo ato da manutenção corretiva, ou sempre que houver agendamento prévio por parte da LOCADORA, sempre respeitando o horário de funcionamento do LOCATÁRIA.

6.2. Proporcionar treinamento gratuito de operador, às pessoas indicadas pela LOCATÁRIA, quando esta considerar que tal treinamento for necessário.

6.3. Prestar todas as informações técnicas necessárias a LOCATÁRIA para a execução da instalação elétrica e rede de dados na qual será ligado o equipamento, quando se fizer necessário.

6.4. O atendimento remoto aos chamados da LOCATÁRIA deverá ser realizado no prazo de 8h, a partir do contato formalizado através do e-mail adm@dsolucao.com.br, ou do telefone/whatsapp (19) 3911-7841 da LOCADORA, considerando o horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 8:00 as 18:00.

6.5. O atendimento presencial aos chamados da LOCATÁRIA deverá ser realizado no prazo de 24h, a partir do contato formalizado através do e-mail adm@dsolucao.com.br ou do telefone/whatsapp (19) 3911-7841 da LOCADORA, considerando o horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 8:00 as 18:00.

6.5.1 Para os clientes que tiverem um backup o atendimento da cláusula **6.5** será realizado no prazo de 72h.

6.6. O atendimento fora do horário comercial deverá ser realizado através do telefone (19) 99798-4034.

6.7. Recolher qualquer tipo de material ou peça que for descartado ou utilizado pelo equipamento locado, de acordo com a política nacional de resíduos sólidos.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.



São as obrigações da **LOCATÁRIA**:

- 7.1. Executar e manter a instalação elétrica de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), na qual será ligado o equipamento, dentro dos padrões técnicos especificados pelo fabricante, bem como obedecer às condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação.
- 7.2. Somente utilizar materiais de consumo próprios para o equipamento fornecidos pela LOCADORA (tinta e papel).
- 7.3. Operar de forma correta e adequada e dentro da capacidade técnica do equipamento, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação.
- 7.4. Comunicar imediatamente à LOCADORA, por escrito ou documento eletrônico, em caso de necessidade de transferência do equipamento para um novo endereço de instalação.
- 7.5. Ceder ao representante técnico da LOCADORA, ou pessoa por ela autorizada, por ocasião do atendimento técnico, apoio para devida manutenção.
- 7.6. Permitir a retirada, pela LOCADORA ou pessoa por ela autorizada, de todas as partes e peças substituídas.
- 7.8. Comunicar imediatamente à LOCADORA, qualquer tipo de defeito verificado pela LOCATÁRIA, que esteja provocando funcionamento inadequado dos equipamentos locados: (qualidade das impressões e defeitos de qualquer natureza).
- 7.9. Em casos de chamados para a manutenção de equipamentos pela LOCADORA, em que for verificado que o problema foi ocasionado por terceiros não sendo o reparo de responsabilidade da LOCADORA, deverá a LOCATÁRIA pagar uma multa de deslocamento extraordinário dos técnicos.
 - 7.9.1 A multa por deslocamento extraordinário será aplicada no importe de R\$2,00 por KM de deslocamento, sendo considerada a sede da LOCADORA como ponto de partida para contabilizar a distância percorrida.

CLÁUSULA 8 – DA PRESERVAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS.

Qualquer dano no equipamento decorrentes de: mudança de local, uso inadequado do equipamento, danos causados por agentes externos (instalação elétrica, descarga elétrica, etc), não se aplicando a acidentes ambientais, uso de materiais de consumo impróprios ao equipamento ou, ainda, do manuseio dos componentes, partes e peças dos equipamentos de forma inadequada e sinistros de qualquer natureza, não estão cobertos por este contrato, cabendo a LOCATÁRIA o ressarcimento para a LOCADORA a cobertura dos danos causados aos equipamentos.

- 8.1. É facultado a LOCATÁRIA a contratação de seguro, para os equipamentos descritos neste contrato.

Ar:   



8.2. Na eventual hipótese de a LOCATÁRIA ser obrigada a restituir o(s) equipamento(s), o fará pelo valor referido neste contrato, nas condições que estes se encontravam no momento de seu eventual sinistro.

8.3 Sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, não poderá a LOCATÁRIA:

- I. transferir este contrato ou ceder a locação;
- II. emprestar o equipamento locado;
- III. fazer nele quaisquer modificações;
- IV. usar o equipamento para fins diversos do a que se destina.

CLÁUSULA 9 – DOS EVENTUAIS ENCARGOS TRABALHISTAS.

As partes estão cientes e declaram que o presente instrumento particular de Contrato de Locação de Equipamentos não gera qualquer tipo de vínculo e/ou obrigações trabalhistas, previdenciárias e infortunisticas entre si.

9.1. Declaram as partes que é responsabilidade exclusiva da a LOCATÁRIA, responder eventuais demandas trabalhistas propostas por seus prepostos, funcionários, terceiros ou demais colaboradores, devendo o LOCADOR estar isento de quaisquer ônus.

9.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a LOCATÁRIA indenizará o LOCADOR por quaisquer valores, perdas e danos resultantes de eventual condenação que lhe for imposta, fundada em obrigação assumida pela LOCATÁRIA neste contrato ou emanada da lei.


CLÁUSULA 10 – DO FORO DE ELEIÇÃO.

Fica eleito o Foro da cidade de **AGUDOS – S.P.**, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por assim estarem as partes de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, com vigência a partir da data de sua assinatura eletrônica.

MOGI GUAÇU - SP, 3 de janeiro de 2022.

LOCADORA: _____
DIGITAL SOLUCAO EM DOCUMENTOS E T.I. LTDA.

PROVEDOR LOCATÁRIA:  _____
MIGUEL SIMÕES – CPF: 029.777.108-68





D.S. SOLUTIONS

SECRETÁRIO LOCATÁRIA:


JOSE REINALDO CHAVES - CPF: 793.195.728-87

TESOUREIRO LOCATÁRIA:


JOSE ROBERTO PORCINO DE MELO - CPF: 082.964.658-25

Testemunha 1:

Nome: Lucas Marques Gonçalves

RG: 38516473-7

Testemunha 2:

Nome: Antônio Pedro Bernardino

RG: 11415161-1

